



**PORTARIA Nº 014/2023**

O (A) Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, no uso de atribuições conferidas pelo art. 48, inciso X da Lei nº 116, de 17 de novembro de 2008, CONSIDERANDO a aposentadoria por Idade da servidora MARLIETE MARIA DOS SANTOS perante o Instituto Nacional do Seguro Social (NB nº 193.641.838-7), concedida em 07/05/2021, com base no art. 18 da EC nº 103/2019, utilizando o período de 01/09/1982 a 08/11/1997, no cargo de Identificadora no Município de Nova Palmeira,

CONSIDERANDO a aposentadoria por Idade da servidora MARLIETE MARIA DOS SANTOS neste Município de Nova Palmeira, através da Portaria nº 08/2021, publicada em 30/07/2021 no Jornal Oficial do Município, utilizando o período de 09/11/1997 a 30/06/2021 no mesmo cargo de Identificadora,

CONSIDERANDO que com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, foi incluído o § 14 ao art. 37 da Constituição Federal com a seguinte redação: *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*, cuja alteração entrou em vigor na data de publicação da Emenda – art. 36, inciso III da EC nº 103/2019,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos Autos do Processo TC nº 17430/21, de 18/09/2023, CONSIDEROU ILEGAL o ato de aposentadoria (Portaria nº 08/2021), negando-lhe registro, por entender que pela dicção do artigo art. 37, § 14, da CF/88, trazido pela EC n.º 103/19, a concessão de benefício de aposentadoria utilizando-se de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, vez que trata-se de modalidade de extinção compulsória do vínculo com a administração pública, uma vez que concedida a aposentadoria, ocorre a ruptura do vínculo com intuito de evitar um *bis in idem* com o mesmo tempo de contribuição. Entendeu o TCE que a aposentadoria somente seria possível se a concessão tivesse acontecido antes de 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da EC n.º 103/19, conforme seu artigo 6º (vide RE 655283/DF), o que não ocorreu no presente caso,

CONSIDERANDO que o TCE/PB determinou que, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, esta Autarquia Previdenciária Municipal proceda à anulação do ato aposentatório (Portaria n.º 08/2021), desligue a servidora do RPPS, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação das providências adotadas, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB,

CONSIDERANDO as disposições da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que determina que *“a administração pode anular seus próprios atos, quando*





**IPSEN – Instituto dos Servidores Públicos de Nova Palmeira**

CNPJ/MF Sob nº 02.512.102/0001-11

**NOVA PALMEIRA – PARAÍBA**

*evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,*

**R E S O L V E:**

TORNAR NULA a Portaria nº 08/2021, que concedeu Aposentadoria por Idade à servidora **MARLIETE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº **0031-0**, ocupante do cargo de **IDENTIFICADORA**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em razão da Negativa de Registro pelo Acórdão AC1 – TC nº 02143/23 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos Autos do Processo TC nº 17430/21, de 18/09/2023, ficando a servidora desligada deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB a partir desta data.

Devolva-se a servidora à Prefeitura Municipal de Nova Palmeira para as providências que entender pertinentes, uma vez que pela negação de registro ao ato concessório de sua aposentadoria, esta volta a pertencer ao quadro ativo da Municipalidade.

Com a publicação da presente Portaria, encaminhe-se esta Portaria e sua publicação ao Tribunal de Contas do Estado, informando o cumprimento do Acórdão, considerando-se cumprida a decisão da Corte de Contas.

Nova Palmeira/PB, 27 de setembro de 2023.

*Ângela Maria O. dos Santos*  
**ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente – Matrícula nº **03182-8**